



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 230/98

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município, composto de no mínimo 07 (sete) membros, nunca ultrapassando 40% (quarenta por cento) os representantes Governamentais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, dos seguimentos da sociedade.

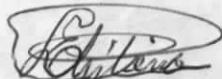
Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado de relevante serviço ao Município.

Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 1.998.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi
publicado na presença de
Cocalzinho de Goiás em
19/11/98
OSMAYR JOSÉ GOMES
Sec. de Administração e Finanças


EDU PAIVA
Prefeito Municipal